



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00567/2021

I ç 70 % (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tram desta Lei Complementar.

II ç REVOGADO." (NR)

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
Vereador

ANDERSON LIMA
Vereador

GILVAN MASFERRER
Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

MURILO FERREIRA
Vereador

NEEMIAS MIQUÉIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00567/2021

RONALDO TANNÚS

Vereador

SGT EDNALDO

Vereador

WALQUIR

Vereador

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

Justificativa:

A lei estabelece as normas de regularização de edificações em Uberlândia, com isso, aqueles que estejam com obras irregulares ou clandestinas. Também são consideradas irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado pela legislação urbanística municipal. Dentre as situações que se encaixam neste aspecto, estão o percentual de área de estacionamento de veículos, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, o uso em desconformidade com a legislação municipal, não atendam as condições e, junto a esses requisitos, também sigam as disposições constantes na legislação ambiental, em áreas de risco geológico, de proteção ambiental, tombadas, além de construções em loteamentos não aprovados.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

ANDERSON LIMA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00567/2021

GILVAN MASFERRER

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

MURILO FERREIRA

Vereador

NEEMIAS MIQUÉIAS

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

SGT EDNALDO

Vereador

WALQUIR

Vereador

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo
09/09/2021
Secretaria

PROCESSO Nº 00567/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/21

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

RECEBIDOS
08/09/2021
07:55h

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – “PRED – TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES 549 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611 DE 14 DE ABRIL DE 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º- Altera os artigos 2º, 6º e 14º da Lei Complementar nº 622 de 09 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As edificações irregulares ou clandestinas concluídas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser regularizadas, desde que atendam as condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitualidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta norma.” (NR)

“ Art. 6º ...

(...)

V – as que tenham sido iniciadas após o dia 31 de dezembro de 2020.” (NR)

“ Art. 14º ...

§ 2º ...

I – 70 % (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e novos requerimentos protocolizados, a contar da publicação desta lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00567/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

II – REVOGADO (NR).

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Antonio Augusto Queijinho
Vereador



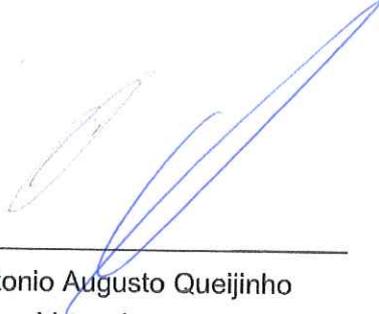
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00567/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A lei estabelece as normas de regularização de edificações em Uberlândia, com isso, aqueles que estejam com o imóvel irregular, poderão legalizá-lo de forma mais simples. Também são consideradas irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado ou que não tenham condições de atender as disposições da legislação urbanística municipal. Dentre as situações que se encaixam neste aspecto, estão o percentual de área permeável não reversível, o afastamento, o local de estacionamento de veículos, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, o uso em desconformidade e a invasão do sistema viário. A lei exige que as edificações atendam as condições e, junto a esses requisitos, também sigam as disposições constantes na legislação ambiental. Não poderão ser regularizadas construções que estejam em áreas de risco geológico, de proteção ambiental, tombadas, além de construções em loteamentos não aprovados pelo município e áreas particulares invadidas.



Ver. Antonio Augusto Queijinho
Vereador



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ---/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – "PRED - TÔ LEGAL" NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Uberlândia **APROVA:**

Art. 1º Altera os artigos 2º, 6º e 14 da Lei Complementar n.º 622, de 09 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As edificações irregulares ou clandestinas concluídas até 31 de dezembro de 2020 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta norma." (NR)

"Art. 6º ...

(...)

V - as que tenham sido iniciadas após o dia 31 de dezembro de 2020;" (NR)

"Art. 14 ...

§ 2º...

I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e novos requerimentos protocolizados, a contar da publicação desta lei complementar.

II - REVOGADO." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021

Antônio Augusto Guajardo
Vereador

Ednaldo Régio de Lima

Leandro Moraes

Ednaldo Moraes

Augusto
Lima
Leandro Moraes



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A Lei que estabelece as normas de Regularização de Edificações em Uberlândia. Com isso, quem está com o imóvel irregular vai poder legalizá-lo de uma forma mais simples. Também são consideradas irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal. Dentre as situações que se encaixam neste aspecto estão o percentual de área permeável não reversível, o afastamento, o local de estacionamento de veículos, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, o uso em desconformidade e a invasão do sistema viário.

A Lei exige que as edificações atendam às condições e, junto a esses requisitos, também sigam as disposições constantes na legislação ambiental. Não poderão ser regularizadas construções que estejam em áreas de risco geológico, de proteção ambiental, tombadas, além de construções em loteamentos não aprovados pelo município e áreas particulares invadidas.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2021

Antônio Augusto Queijinho
Vereador

Roberto Regio de Lima

LEANDRO NOGUEIRA

AVOCADO
12/08

Walquir Cleuton do Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia